

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 1681/2005 de 17 de Outubro de 2005**

### **MESOP AÇORES – MEDICINA SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO PREVENTIVA, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2731; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 17/ 24 de Outubro de 2003.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre a sociedade Mesop — Medicina Segurança e Organização Preventiva, Lda., e José António de Resendes Pacheco e Bruno Miguel Correia Pacheco foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

1 - A sociedade adopta a firma MESOP AÇORES – MEDICINA SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO PREVENTIVA, LDA.

2 - Tem a sua sede na Estrada Regional da Ribeira Grande, 977, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.

3 - Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### **Artigo 2.º**

O objecto da sociedade consiste em serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho. Comercialização de produtos e equipamentos de segurança e higiene.

#### **Artigo 3.º**

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil furos, dividido em três quotas, sendo uma do valor nominal de três mil euros, pertencente à sócia MESOP – Medicina Segurança e Organização Preventiva, Lda., e duas do valor nominal de mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios José António de Resendes Pacheco e Bruno Miguel Correia Pacheco.

2 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global igual a dez vezes o capital social.

3 - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo 4.º

1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral compete ao sócio Bruno Miguel Correia Pacheco e ao não sócio José Paulo Rodrigues Oliveira, já identificado, que desde já, ficam nomeados gerentes.

2 - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de dois gerentes.

#### Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### Artigo 7.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 - Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 30 de Outubro de 2003. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.